



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0050/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 0022/2023**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2828, Centro, representado neste ato pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

**1 - Objeto:** Dispensa de licitação para prestação de serviços de plantão médico, em regime de plantão 24 horas, para o Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas - SC, conforme Justificativas de Dispensa integrantes deste Processo de Dispensa de Licitação.

**2 - Do Fornecedor:** **MEDMAIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Lédio João Martins, nº 80, Sobreloja, Bairro Kobrasol, município de São José – SC, CEP 88.102-001, **inscrita no CNPJ nº. 31.912.203/0001-88**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Felipe da Silva Moulin de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 986634/SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF 950.269.402-34.

**3 - Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2024.

**4 – Cronograma:** imediato após assinatura do contrato.

**5 – Prazo de vigência do contrato:** até 29/02/2024.

**6 – Justificativa da Contratação:** Anexa ao Processo.

**7 – Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”...

**8 – Procedimento da dispensa:** conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

**9 – Dos valores:** Os valores máximos para o serviço descritos totalizam **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de serviço médico prestado.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**10 – Da Proposta:** A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **MEDMAIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 31.912.203/0001-88**, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso VI, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 20 de dezembro de 2023.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0050/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO FMS Nº 0022/2023

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** SETOR DE LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** Dispensa de licitação emergencial para contratação de empresa para prestação de serviços médicos 24 horas no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO EMERGENCIAL**

**I - DO OBJETO E DA NECESSIDADE**

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços médicos 24 horas no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de forma a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação através de dispensa de licitação.

A contratação é necessária para a manutenção do atendimento médico de urgência e emergência 24h do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, serviço essencial que não pode ser interrompido.

**II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE JUSTIFICA A DISPENSA**

Trata-se de serviço de saúde de suma importância para a comunidade local e que pode importar, em certas situações, na diferença entre a vida e a morte de um paciente, porquanto o hospital mais próximo, em Joaçaba, tem um percurso de aproximadamente 30 minutos. Há

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



necessidade urgente pois o processo de licitação está tramitando, e não podemos ficar desassistidos do serviço;

Não se diga que a caracterização emergencial requer decreto de emergência ou mesmo de calamidade pública, pois os Prejulgados n. 1288, 1311 e 1395, do TCE/SC, denotam situações de emergência em que não se cogita de estado de emergência ou de calamidade, no sentido adotado pelos órgãos da Defesa Civil.

Também o TCU, em recente decisão, afirmou que ***“A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações”*** ([AC-1138-15/11-P](#), Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR).

### **III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, conforme orçamentos anexos, tendo a empresa Medmais Atividades Médicas Ltda, apresentado preço de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de serviço.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### **IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ante o exposto, solicitamos a contratação emergencial dos serviços mencionados para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

A minuta do contrato e o termo de referência devem ser os mesmos previstos para o processo licitatório 02/2022, salvo valor que se baseia nos orçamentos em anexo.

Catanduvas, 20 de dezembro de 2023

**MARISETE LUVISON MARCON**

Secretária Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0050/2023  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO FMS Nº 0022/2023

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023

**CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MEDMAIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIMÉ DE PLANTÃO 24 HORAS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0050/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 0022/2023).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Medmais Atividades Médicas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Lédio João Martins, 80, Sobreloja, Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP nº 88.102-001, inscrita no CNPJ sob n.º 31.912.203/0001-88, neste ato regularmente representada pelo Sr. Felipe da Silva Moulin de Souza, portador da Cédula de Identidade sob o nº 986634/SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 950.269.402-34, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Processo de **Dispensa de Licitação FMS nº 0022/2023**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de pronto-atendimento hospitalar - Clínica Médica Geral, urgência e emergência, para trabalhar em regime presencial 24 (vinte quatro) horas, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC, conforme especificações constantes deste edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de 01 de janeiro de 2024, de forma contínua, até o término da vigência, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da administração.

2.2. O serviço deverá ser prestado no Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Rua 7 de Abril, nº 515, Centro, no município de Catanduvas/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 29/02/2023.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após homologação do processo licitatório, pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, observadas as seguintes condições:

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo total de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora/serviço.**

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1.440	hr	MEDMAIS	Contratação de serviço de Plantão Médico 24 horas, serviços diários, distribuídas em todos os dias da semana e finais de semana, inclusive nos feriados e pontos facultativos, a ser prestado no pronto atendimento médico do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste município, respeitando a legislação trabalhista em vigor.	R\$ 216.000,00 VALOR HORA R\$150,00	R\$ 216.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$216.000,00</b>

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

5.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

5.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

5.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

5.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

5.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

5.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

5.2. Cabe a **CONTRATADA**:

5.2.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato administrativo, com qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

5.2.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do fornecimento dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

5.2.3. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

5.2.4. Entende-se por serviço inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

5.2.5. Poderão ocorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

5.2.6. Ter na equipe técnica no mínimo um médico clínico geral, podendo ser sócio da empresa, na hipótese o vínculo deverá ser demonstrado através de Contrato Social, ou médico contratado como empregado mediante apresentação de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

5.2.6.1. Em ambos os casos (médicos na condição de sócio ou médico contratado) os profissionais deverão apresentar registro em Conselho Regional de Medicina;

5.2.7. Registro da empresa contratada em Conselho Regional de Medicina;

5.2.8. A empresa deverá efetuar a coordenação geral do Atendimento no Plano de Atendimento Médico, com disponibilidade diária no local para resolução dos problemas técnicos e administrativos;

5.2.9. Responsabilidade técnica sobre a contratação e disponibilização de médicos para assumir os plantões diurnos e noturnos do Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas nos períodos indicados nos itens anteriores;

5.2.10. Estabelecer e implantar protocolos de atendimento inicial das principais patologias clínicas e cirúrgicas a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas;

5.2.11. Realizar pequenas cirurgias;

5.2.12. Encaminhamento ou transferência de pacientes para outras unidades de referência, no caso do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município não dispor de aparato necessário;

5.2.13. Promover a orientação e atualização técnica periódica do pessoal (médicos, equipe de enfermagem e demais funcionários do hospital);

5.2.14. Atender os pacientes com a devida cortesia e urbanidade, prestando inclusive aos mesmos ou aos seus familiares, todas as informações necessárias para dar o melhor atendimento que o caso requer;

5.2.15. Não recusar atendimento, salvo quando comprovadamente impossibilitado por condições técnicas ou pela ausência de recursos materiais do Hospital;

5.2.16. Manter bom relacionamento com os demais profissionais da saúde que fazem parte do sistema de saúde do Município, visando a melhor qualidade de atendimento ao paciente;

5.2.17. Abster-se de fazer qualquer cobrança ou impor condições à prestação dos serviços e atender as demais normas e regulamentos emanados pela administração hospitalar;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

5.2.18. Não utilizar as dependências e equipamentos do Hospital para assuntos particulares de qualquer natureza;

5.2.19. Não recusar-se a atender pacientes que residam fora do Município, e que estejam em trânsito por Catanduvas/SC.

5.2.20. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste processo licitatório, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos;

5.2.21. A contratada, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, deverá **OBRIGATORIAMENTE**, manter cadastro com todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, Sra. Giovana Carl e no seu impedimento, Sra. Marisete Luvison Marcon, as quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal previstos para o exercício de 2024;

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
<b>08.001.10.302.0015.2032.3.3.90</b>	<b>PROPRIOS</b>	<b>2023</b>	<b>Manutenção do Hospital Municipal</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, xx de dezembro de 2023.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**FELIPE DA SILVA MOULIN DE SOUZA**  
**MEDMAIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: